

4	Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12).	03 de dezembro de 2009
5	Último dia para emissão de Empenhos de despesas de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1,2 e 6; Elementos 01 e 03; e Funções 10 e 12).	07 de dezembro de 2009
6	Estorno, pelo órgão descentralizador, dos saldos de recursos financeiros decorrentes de descentralização financeira existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos.	21 de dezembro de 2009
7	Devolução, pelo órgão receptor, dos saldos de recursos financeiros decorrentes de transferências internas existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos.	21 de dezembro de 2009
8	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta única e tipo "D").	28 de dezembro de 2009
9	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única.	29 de dezembro de 2009
10	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de subvenções sociais e prestação de contas de recursos antecipados a esse título.	30 de dezembro de 2009
11	Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente.	30 de dezembro de 2009
12	Inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	30 de dezembro de 2009
13	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo.	30 de dezembro de 2009
14	Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.	31 de dezembro de 2009
15	Prazo para quitação ou anulação dos Restos a pagar Processados relativos à execução orçamentária do ano anterior.	31 de dezembro de 2009
16	Será efetuado o fechamento do mês de dezembro de 2009 para todos os órgãos e entidades.	08 de janeiro de 2010
17	Emissão de Relatórios das Despesas a serem Inscritas em Restos a Pagar Processados e não Processados, assinados pelo ordenador de despesa e pelo contador responsável pela escrita contábil do órgão e entidade, devidamente validados pela Comissão de Avaliação de Inscrição em Restos a Pagar.	08 de janeiro de 2010

18	As unidades gestoras deverão proceder às conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2009.	08 de janeiro de 2010
19	Até esta data a Procuradoria Geral do Estado deverá proceder aos registros de inscrição dos precatórios a pagar anteriores e posteriores a 05 de maio de 2000 (inclusive), que não tenham sido pagos durante a execução do orçamento em que estavam incluídos, e que não tenha ocorrido à execução orçamentária correspondente até a fase da liquidação da despesa.	08 de janeiro de 2010
20	Nesta data o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, através de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo.	08 de janeiro de 2010
21	Será procedida a Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2009, para os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	08 de janeiro de 2010
22	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 25 do mês subsequente.	15 de janeiro de 2010
23	Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF.	30 de janeiro de 2010
24	Elaboração do Relatório Resumido de Gestão Fiscal - LRF.	30 de janeiro de 2010
25	Prazo final para a liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados.	26 de fevereiro de 2010
26	A SEAD encaminhará para a SEFA o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2009.	02 de março de 2010
27	A DAIF / SEFA encaminhará para a DICONF / SEFA o Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado.	02 de março de 2010
28	Último dia para as Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, encaminharem o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.	02 de março de 2010

**ANEXO II
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de,publicada no Diário Oficial do Estado nº....., de, procedeu a contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta(Secretaria/Autarquia), onde se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Material e Serviços. Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e o dos bens permanentes é de R\$

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais. Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

**ANEXO III
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO
FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, onde foi

constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio. Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade. Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais. Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:

**ISENÇÃO DE ICMS TAXI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43300
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - TAXI
PORTARIA Nº. 0438, DE 12.11.2009 -
PROC.002009730020736-2/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **PEDRO PAULO DA SILVA COSTA**

Marca Tipo

**FIAT/SIENA ELX 1.0 FLEX/4P Pas/Automóvel
PORTARIA Nº 0439 DE 12.11.2009- PROC.Nº
002009730020899-7/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : **ANTONIO FERREIRA LIMA**

Marca Tipo

**VOLKSWAGEN/VOYAGE 1.6 TREND-T.FLEX Pas/Automóvel
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43235**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA

A Coordenadora Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira - CERAT Altamira, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração de Trânsito, contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as mesmas **NOTIFICADAS** no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuarem o recolhimento do Crédito Tributário.

Considerando o disposto no artigo 2º, § II da LC nº 58/06, fica estabelecido o prazo de 30 dias para interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Rua Otaviano Santos, 2296 - Bairro SUDAM I - Altamira/Pa, findo o qual, sujeitar-se-a à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabeleça a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

AINF	CONTRIBUINTE	IE/CNPJ/CPF
372009510003936-6	WELLINGTON MENDES MOREIRA COMERCIO	15.269171-5
372009510003995-1	R J COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	15.265682-0

Marlúcia Cardoso Ferreira Negreiros
Coordenador Fazendário da CERAT Altamira

ACÓRDÃO 1ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43228

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TAREF
SEGUNDA CÂMARA**

Acórdão n. 2221 - 2ª cpj - RECURSO N. 4826 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012009730008676-3). CONSELHEIRO RELATOR: CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. Simples Nacional. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Decisão em preliminar pela nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2009. ACÓRDÃO N.2222- 2ª CPJ. RECURSO N.4924 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012009510000091-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fica sujeito às sanções legais, o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, se não procedeu com aplicação da norma pertinente, vigente à época. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2209.